

MINUTA TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: METAS DEFINIDAS NO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, estabelecida o Plano Nacional de Educação;

Considerando as metas nºs. 1 e 18 fixadas na referida legislação federal de caráter geral e aplicável inclusive aos Municípios brasileiros;

Considerando as vedações orçamentárias previstas no texto da Constituição Federal de 1.988, especialmente aquelas constantes de seus artigos 166, 167, 168 e 169;

Considerando os prazos impostos aos Municípios através de seus órgãos executivos, particularmente as Prefeituras e as respectivas Secretarias Municipais de Educação, para que dêem cumprimento às metas de sua competência definidas no Plano Nacional de Educação;

Considerando o não-cumprimento parcial das metas referidas pelo Município signatário, consoante levantamento feito no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná (referência janeiro/2017) e enviado ao CAOP da Educação do Ministério Público Estadual;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Dr. _____, CPF nº _____, titular da Promotoria com competência para atuar em questões afetas à área de educação na Comarca de _____-PR, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____ em _____-PR e o **MUNICÍPIO DE** _____, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, eleito para o mandato 2017-2020, CPF nº _____, com domicílio na Rua _____, nº _____, bairro _____ em _____-PR, acordam o seguinte

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Com base no que dispõem as cláusulas abaixo indicadas e a legislação de regência:

Cláusula 1ª - O Município de _____ reconhece o descumprimento da(s) meta(s) _____ constantes do Plano Nacional de Educação – PNE – definido e estruturado pela Lei Federal nº 13.005/14, plenamente vigente e eficaz, a partir dos levantamentos apresentados pelo Ministério Público do Estado do Paraná e a este repassados pelo Ministério Público de Contas do Estado, conforme solenidade ocorrida em 19/06/2017 no prédio histórico da Universidade Federal do Paraná, situado na Praça Santos Andrade em Curitiba-PR;

Cláusula 2ª - Considerando a situação de irregularidade decorrente do(s) descumprimento(s) mencionado(s) na cláusula 1ª acima, o Sr. Prefeito Municipal signatário do presente reconhece a necessidade da adoção de medidas para iniciar procedimentos legislativos que visem a resolver a pendência legal do Município _____-PR em relação à(s) meta(s) _____ previstas no PNE;

Cláusula 3ª - As medidas a que se compromete o Sr. Prefeito Municipal como representante do Município _____-PR consistem em:

I - Alteração da base orçamentária do Município de modo a comportar saldo suficiente em dotações orçamentárias para proceder aos ajustes de gastos futuros sob a forma de despesas de capital (investimentos e inversões) e despesas correntes (custeio) a fim de dar cumprimento a:

a) aumentar o padrão financeiro de remuneração inicial dos titulares de cargos do magistério da rede pública local a fim de atender ao importe fixado como Piso Nacional do Magistério, a teor do que prevê a legislação federal de regência, sem prejuízo de respeitar o parâmetro de gasto total com pessoal previsto no artigo 19 da Lei Complementar Federal 101/00;

b) estruturar uma carreira específica para os servidores do quadro do magistério local, acompanhada do respectivo escalonamento em níveis sucessivos e com a conseqüente progressão de vencimentos de forma tal a atender ao disposto no PNE;

c) franquear a abertura de novas vagas nas escolas da rede municipal para atender às crianças com idade entre 04 e 05 anos identificadas pelo Ministério Público Estadual e Ministério Público de Contas como ausentes da escola em número de _____,

segundo a planilha atualizada apresentada no ato de assinatura deste termo de ajustamento de gestão;

II - Encaminhamento de projetos de leis específicos para atender ao disposto nas letras “a” e “b” acima;

III - Elaboração e promulgação de atos regulamentadores para atender ao disposto na letra “c” do inciso I acima, sob a forma de decreto municipal e portaria da Secretaria Municipal de Educação quando necessário;

Parágrafo 1º - Para os fins de dar atendimento ao pactuado no inciso I, letra “a” da cláusula anterior, o Sr. Prefeito Municipal compromete-se a dar cumprimento também ao disposto no art. 20, III, “b” da Lei Complementar Federal 101/00;

Parágrafo 2º - O cumprimento do inciso I, letras “a” e “b” da cláusula anterior deste termo de ajustamento de conduta decorrerá do cumprimento do disposto no artigo 17 e seus parágrafos da Lei Complementar Federal 101/00;

Cláusula 4ª - Com vistas a atender ao disposto na cláusula 3ª, inciso I acima, o Sr. Prefeito compromete-se a realocar recursos dentro do planejamento orçamentário, alterando, mediante homologação da Câmara de Vereadores local, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, sem nunca descumprir os percentuais de aplicação mínima fixados na Constituição Federal de 1988 nas áreas de saúde e educação;

Cláusula 5ª - Para dar efetividade às medidas acordadas nas cláusulas 3ª e 4ª acima, o Senhor Prefeito Municipal compromete-se a dar cabo das medidas ali fixadas no prazo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta;

Parágrafo único - A fim de possibilitar o devido acompanhamento pelo Ministério Público do Estado do Paraná, a cada medida e/ou ato editado para atender ao objeto do presente, bem como em relação às mensagens legislativas que acompanharão os projetos de leis orçamentárias – lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual - tão logo promulgados aqueles e enviadas estas à Câmara de Vereadores, o Sr. Prefeito compromete-se a oficiar ao Promotor de Justiça da Comarca signatário deste termo de ajustamento de conduta, dando-lhe conhecimento do respectivo ato;

Cláusula 6ª - Consoante a legislação de regência dos termos de ajustamento de conduta, o descumprimento parcial ou total do presente termo de ajustamento de conduta pelo Sr. Prefeito e/ou seu substituto legal no caso de impedimento ou afastamento do primeiro, constitui-se em título executivo extrajudicial com as consequências jurídicas de praxe.

Cláusula 7ª - As partes elegem o foro da Comarca de _____ como juízo competente para a resolução judicial das questões decorrentes do presente termo de ajustamento de conduta, sem prejuízo da competência do Tribunal de Justiça do Estado em relação ao chamado foro privilegiado para os fins próprios do chamado “foro por prerrogativa de função”.

_____ -PR, ____ de _____ de 2017.

E por ser verdade, as partes firmam o presente em duas vias, devidamente registradas.

Fulano de tal
Prefeito do Município de _____

Fulano de tal
Promotor de Justiça da Comarca de _____

1ª Testemunha
RG nº _____

2ª Testemunha
RG nº _____

